



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2018 – COMPEL

OBJETO: Registro de preço para aquisição de móveis (longarina, cadeira fixa e poltrona) para futuras contratações de acordo com a conveniência da administração municipal de Camaçari.

DATA DE ABERTURA: 11/07/2018

IMPUGNANTES: WORK MÓVEIS REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

As Impugnantes alegam sucintamente que **(1R)** a exigência de prazo de entrega do objeto de 15 dias a contar da ordem de fornecimento fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, restringindo e frustrando o caráter competitivo da licitação. Alega que tem sede no município de Lauro de Freitas e que seus fornecedores de matéria prima estão nas regiões Sul e Sudeste do País, tornando insuficiente o prazo de 15 dias para entrega dos bens, o que favorece apenas empresas sediadas em cidades próximas à sede da licitante.

DO PEDIDO

Vem (...) requerer (...) ampliação do prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, para 30 (trinta) dias úteis, visando ao atendimento do princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

DO JULGAMENTO

Razão assiste às Impugnantes. Ante as razões suscitadas pela Impugnante, é razoável a conclusão de que quanto menor o prazo para entrega, mais restrita será a competitividade.

No entanto, a dilação requerida pelas Impugnantes não parece ser proporcional à complexidade do objeto contratado.

Conquanto as Impugnantes tenham convencido acerca da possibilidade de extensão do prazo para entrega, não lograram êxito em demonstrar como o prazo de 15 dias lhes dificulta a entrega do objeto licitado ou como o prazo de 30 dias úteis seria o único que lhes atenderia,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

limitando-se a alegar, uma, que sua sede é em Lauro de Freitas, tendo, e, seus fornecedores são do Sul e Sudeste, deixando de demonstrar e provar a quais etapas estão adstritas para executarem o objeto licitado e quais os prazos de que necessitariam para o cumprimento de cada etapa.

Desta forma, considerando que o propósito da licitação, mormente na modalidade pregão presencial, é garantir o menor preço, alcançado mediante a mais ampla concorrência, deve ser acolhido o pleito das Impugnantes, dilatando-se o prazo para entrega do objeto contratado a contar da ordem de fornecimento, mas não na forma solicitada. Assim, deve ser concedido o dobro do prazo fixado no edital, firmando-se em 30 (trinta) dias CORRIDOS e NÃO ÚTEIS a partir da ordem de fornecimento para entrega do objeto contratado.

Considerando que a alteração do prazo para o caso em tela não altera os preços das eventuais propostas, nem modifica as condições de participação, desnecessária a republicação do edital, mantendo-se a data fixada para entrega das propostas e sessão de abertura.

DA DECISÃO

Face ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, fundamentada nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da lei 8.666/93, resolve acolher a impugnação apresentada por **WORK MÓVEIS REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.**, para fixar em 30 (trinta) DIAS CORRIDOS o prazo previsto nos itens V.c do preâmbulo do Edital e item 5 do Termo de Referência, para entrega do objeto contratado, contados da ordem de fornecimento.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 09 de julho de 2018.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL			
Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	Monique de Jesus Fonseca Pregoeira	Vanuzia da Silva Guedes Apoio	Priscila Lins dos Santos Apoio